



**Câmara Municipal de Arapiraca**  
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 496/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS DETENTORES DE MANDATO ELETIVO E DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS VINCULADOS AO PODER LEGISLATIVO DE ARAPIRACA.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca faz saber que o Poder Legislativo aprovou e amparado pelo Artigo 22, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno desta Casa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo.**

**Art. 1º** – Este Decreto autoriza a Câmara Municipal de Arapiraca a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais vinculados ao Poder Legislativo e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I-** Contratante: a Câmara Municipal de Arapiraca, assim qualificada como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

**II-** Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da Câmara Municipal de Arapiraca, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**III-** Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Legislativo;

**IV-** Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

**V-** Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.



## Câmara Municipal de Arapiraca

Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

**§1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**§2º** - o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 3º** – Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

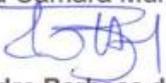
**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

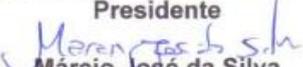
**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

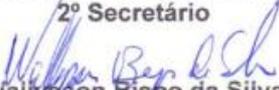
**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapiraca aos, 29 dias do mês de abril de 2025.

  
**Leandro Barbosa de Almeida**  
Presidente

  
**Márcio José da Silva**  
1º Secretário

  
**Pablo Emanuel da Silva**  
2º Secretário

  
**Wallysson Bispo da Silva**  
3º Secretário



**Câmara Municipal de Arapiraca**  
Casa Legislativa Vereadora Herbene Melo

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 496/2025**

Este Decreto Legislativo foi publicado e registrado no Departamento de Apoio Legislativo aos, 29 dias do mês de abril de 2025.

*Josefa Mônica do Nascimento Santos*  
**Josefa Mônica do Nascimento Santos**  
Chefe do Deptº de Apoio Legislativo